

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040049/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/06/2016 ÀS 14:55

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO D.F, CNPJ n. 00.316.711/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALQUIRIA PEREIRA AIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados e empregadores na indústria do vestuário, de confecção e de corte e costura**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os empregadores concederão a todos os Empregados, em 1º de maio de 2016, 7% (sete por cento) sobre os salários devidos em 30 de abril de 2016, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 01/05/2015.

Parágrafo Primeiro Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, entre os dias 30 do mês trabalhado e o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo- Os Empregadores praticarão os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	A PARTIR DE 1º/05/2016
AUXILIAR DE PRODUÇÃO (auxiliar de costura, auxiliar de corte e auxiliar de serígrafo)	R\$ 945,00
COSTUREIRA INDUSTRIAL I (em aprimoramento de suas funções- até 6 meses)	R\$ 991,00
COSTUREIRA INDUSTRIAL II (no domínio de suas funções)	R\$ 1.145,00
CORTADOR	R\$ 1.238,00
MODELISTA	R\$ 1.490,00
SERÍGRAFO	R\$ 1.118,00 + Adicional de Insalubridade Conforme legislação e NR 15/MTE

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO QUINQUÊNIO

O empregado fará jus a um adicional mensal por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º quinquênio e a razão de 10% (dez por cento) quando completar o 2º quinquênio.

Parágrafo Primeiro Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 10% (dez por cento), acima estipulado, fica assegurado o direito adquirido.

Parágrafo Segundo O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

Parágrafo Terceiro Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas proporções ou em proporções superiores.

Parágrafo Quarto A interrupção do contrato de trabalho por período igual ou superior a 06 (seis) meses ensejará reinício da contagem dos quinquênios.

Parágrafo Quinto As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem concedidas em razão de equiparação salarial, transferência de função ou localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 5 (cinco) empregados concederão Alimentação Gratuita, ou Ticket e/ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) do valor do Ticket ou Vale Alimentação, sendo que esta não caracterizará salário, nem integralizará sua remuneração para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Ticket ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Segundo: o valor do Ticket ou Vale Alimentação será reajustado no mesmo percentual previsto na cláusula terceira desta convenção.

Auxílio Transporte

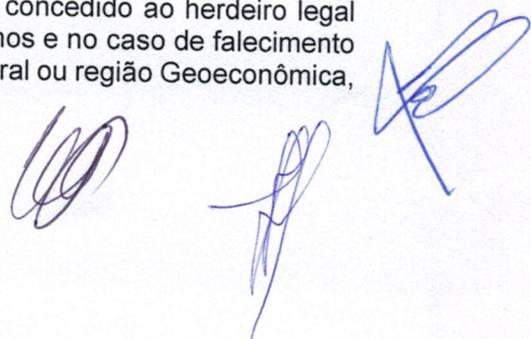
CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte para os seus empregados, em dinheiro ou mediante o vale-transporte (Lei nº 7.418, de 16.12.85), entre o local de sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, não incorporando ao salário para efeitos de reajustes ou rescisão contratual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer falecimento do empregado, sem a sua provocação será concedido ao herdeiro legal uma ajuda financeira na importância equivalente a 03 (três) salários mínimos e no caso de falecimento do cônjuge ou de filho menor, sob sua guarda e que resida no Distrito Federal ou região Geoeconômica,



será concedida ao empregado uma ajuda financeira na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que apresentada a certidão de óbito em qualquer dos casos.

Parágrafo Único O empregador que arcar com o pagamento do prêmio seguro em grupo para seus empregados, está dispensado das obrigações decorrentes desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMISSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

01 O contrato de experiência obedecerá as disposições contidas na CLT, em especial o Art. 451 e o Parágrafo Único do Art. 445.

Parágrafo Primeiro O contrato de experiência celebrado com o empregado readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado.

02 É permitida a prestação de serviços por empresa de trabalho temporário, para suprir afastamentos temporários de pessoal efetivo ou em situação de picos transitórios de demanda de mão-de-obra, dentro da abrangência da Lei nº 6019.

Parágrafo Primeiro A rescisão de que trata esta cláusula só será válida se submetida à assistência do Sindicato da Categoria Laboral, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do TST.

Parágrafo Segundo Nas rescisões de contrato de trabalho, os pagamentos serão efetuados em moeda corrente no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e por liberalidade da Federação dos Trabalhadores, os pagamentos poderão ser efetuados em cheque, até às 14:30 horas, exceto no caso de empregado não alfabetizado.

Parágrafo Terceiro Em qualquer circunstância que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá ao demissionário a declaração de rendimentos para efeito de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário- ASS, para fins de benefício previdenciário. Ou documento do CNIS.

Parágrafo Quarto O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar a homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o Representante do empregador no ato homologatório.

Parágrafo Quinto O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o Sindicato Laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.

03 Os empregados estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionarem tal liberdade no próprio documento do Aviso.

04 O reajuste salarial previsto na Cláusula da Remuneração e do Pagamento, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

- 01** O trabalho por tarefa, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes.
- 02** Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.
- 03** É assegurado aos empregadores apresentarem como prova júris tantum perante a Justiça do Trabalho, cópia do Inquérito Policial ou Boletim de Ocorrência passado por autoridade policial, em fatos determinantes com justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE E INTERRUPTÃO DO CONTRATO

- 01** Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo serviço de saúde, ou por Instituição Oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.
- 02** À empregada gestante fica assegurada estabilidade provisória a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de atestado médico conforme dispõe o item 02 da cláusula Da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como, fica assegurada o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.
- 03** Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercer função de delegado Sindical, as prerrogativas do Artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal da Federação dos Trabalhadores. As prerrogativas acima serão asseguradas ao empregado, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega.
- Parágrafo Único** Se o empregado for afastado do serviço, em razão desta Cláusula terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, caso seja demitido no decorrer dos primeiros 15 (quinze) dias após encerrado o período de estabilidade, salvo no caso comprovado de enquadramento no que dispõe o Artigo 482 da CLT.

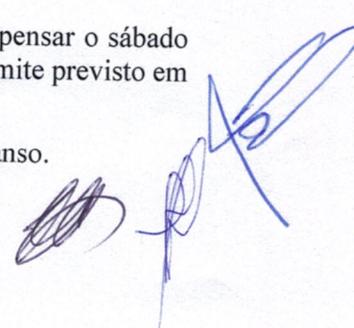
Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 01-** A atividade de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo compensar o sábado durante a semana, sempre de comum acordo com o empregado, desde que não ultrapasse o limite previsto em lei.

Parágrafo Primeiro Deverá ser observada 01 (uma) hora de intervalo, para refeição e descanso.



Parágrafo Segundo O Repouso Semanal Remunerado será aos domingos equivalente a uma jornada de 08 (oito) horas com reflexos de Horas Extras eventualmente praticadas na Semana.

Parágrafo Terceiro A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita através de relógio de ponto ou por anotação em cartão, ficha ou livro, obrigatoriamente anotada e vistada pelo Empregado, sendo vedado ao empregado o direito das horas extras caso ele não tenha nenhum dos comprovantes acima.

Parágrafo Quarto Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59 da CLT.

02- O serviço extraordinário será remunerado em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal ou feriado que será remunerado em 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: O Serviço extraordinário será registrado em cartão de ponto diferente do que acolher o registro do horário normal.

03 Os empregados ficarão obrigados de registrar, e os empregadores de assinar nos cartões de ponto ou registro equivalentes, o intervalo de 01 (uma) hora mencionada no Parágrafo Primeiro do **item 01**, desde que o empregador assegure o repouso no intervalo mencionado.

Parágrafo Único Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

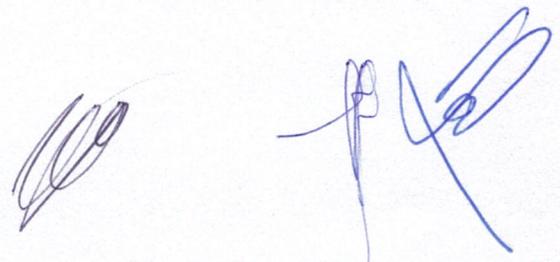
04 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; b) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; c) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, o direito de se ausentarem do trabalho até uma hora antes do término do expediente normal, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei.

Parágrafo Único A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016, sendo permitida a compensação.

05 Fica instituído para os empregados contratados por prazo indeterminado o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da lei nº 9.601, de 21/01/98, o Decreto nº 2.490, de 04.02.98 e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 207, de 31.03.98, com anuência dos trabalhadores da empresa interessada e anuência da Federação.

Parágrafo Primeiro A critério do empregador poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias, desde que a jornada de trabalho extraordinário não exceda a 2 horas.

Parágrafo Segundo O total de horas trabalhadas e não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias, que vier eventualmente a exceder o referencial estabelecido de 750 (setecentos e cinquenta) horas por quadrimestre, poderá ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte e sucessivamente até o período máximo 01 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescentes serão remuneradas como horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal na data do pagamento.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único A data do início das férias só poderá ser marcada para dia útil, desde que não ocorra no primeiro dia útil após feriados ou fim de semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

01 Os empregadores fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual a que se refere a NR-06 da Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e obedecerão as determinações eventualmente impostas por medida judiciais à segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Único Ficam os empregadores obrigado a fornecerem, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório pela parte patronal.

02 Os empregadores também aceitarão como justificativa à falta ao serviço, os atestados médico-odontológicos expedidos pelo SESI/DF, ainda que possuam serviço médico próprio, e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

Parágrafo Primeiro Quando o atestado tenha sido expedido pelo SESI/DF o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes até o primeiro pagamento mensal definido na cláusula Da Remuneração e do Pagamento desta convenção após a sua apresentação, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo Segundo O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido.

03 Os empregadores concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel do SESI/DF, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e material para limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

04 Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados à Federação dos Trabalhadores e ao Sindiveste, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para entrega a DRT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL

a) Com fundamento na decisão emanada do Egrégio Conselho de Representantes da entidade Laboral realizada em 14/05/2016, e conforme julgamento do STF nº 189.960-3, os Empregadores descontarão dos seus Empregados a importância equivalente a 10% (dez por cento), em duas oportunidades, sendo 5% (cinco por cento) no mês de junho de 2016 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2016.

§ 1º As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição para Manutenção da Campanha Salarial.

§ 2º As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG-TO-DF, ou retiradas pelo site www.ftieg.com.br. Caso não sejam efetuados no prazo previsto, os recolhimentos estarão sujeitos à cobrança judicial e serão acrescidos de correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) a. m., sem prejuízo de caracterização do crime de apropriação indébita, sujeitando o responsável às cominações do art. 168 do Código Penal.

§ 3º O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos, estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

§ 4º O desconto efetuado a favor da Entidade Laboral constará na folha ou no envelope de pagamento, com a denominação de CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/2016, e serão anotadas na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – FTIEG-TO-DF.

§ 5º Os boletos bancários para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/2016, serão entregues gratuitamente aos empregadores pelo Sindicato Laboral.

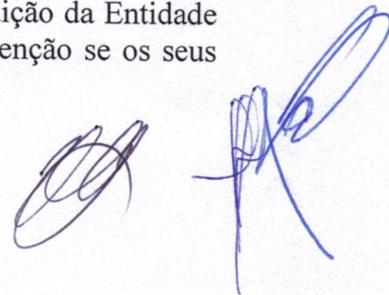
§ 6º Os empregadores remeterão para a Entidade Laboral no prazo de 10 (dez) dias da data do recolhimento, cópia do boleto acompanhada de relação nominal dos empregados ou cópia da folha de pagamento, da qual conste o descontos.

§ 7º Os empregadores, quando solicitados, autorizarão à CEF a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato Laboral.

§ 8º Nos termos do precedente normativo 119 do Tribunal Superior Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, perante a FTIEG ou por carta com AR, em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto, ou ainda enviado por e-mail ou FAX, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG, dentro do prazo estabelecido acima.

§ 9º Em caso de demanda contra as empresas relativas à contribuição prevista nesta cláusula, a Federação dos Trabalhadores responderá conjuntamente e, em caso de condenação da empresa, a Federação fará automaticamente a devolução da contribuição recebida, desde que comprovado o repasse à entidade.

b) Os empregadores das indústrias do vestuário que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade conveniente, ficam na obrigação de cumprir todas as Cláusulas da presente convenção se os seus empregados não pertencerem às categorias já organizadas em Sindicatos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme Deliberação tomada na Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal, todas as empresas (associadas) recolherão no dia 15/07/2016, uma contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha bruta de pagamento do mês de junho de 2016, e, recolherão até o dia 15/12/2016, a referida contribuição, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha bruta do pagamento do mês de novembro de 2016, respeitado o limite mínimo de R\$ 100,00.

Parágrafo Primeiro O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, na Conta nº 13.905-X, Agência SIA Nº 1231-9, do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo O pagamento, após o prazo, acarretará os seguintes acréscimos: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo Terceiro A obrigação de recolher a Contribuição Confederativa Patronal é indiscutível nos termos do artigo 513, letra e, da CLT.

Parágrafo Quarto COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: A Rescisão Contratual será homologada pelo Sindicato Laboral mediante apresentação, pelas empresas, da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Confederativa Patronal, dos últimos 02 (dois) anos, devidamente quitadas, bem como o comprovante do recolhimento de valores, cujas taxas cobrirão despesas para que o SINDIVEST-DF, mantenha uma pessoa para acompanhar as rescisões.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

01 Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicados as seguintes multas:

- a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os quinquênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e
- b) 10% (dez por cento) do provento de salário básico por empregado lesado, na infringência das demais cláusulas.

Parágrafo Primeiro Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente Cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterão em favor da Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo Os empregadores terão prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta CONVENÇÃO, sob pena de pagamento em dobro.

02 Os empregadores que não cumprirem o disposto no Artigo 545 da CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda, prejuízo de sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01 Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Federação dos Trabalhadores, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem com a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo a Federação dos Trabalhadores comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregador determinar o horário.

02 Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos da Federação dos Trabalhadores em pontos convenientes, nos locais de trabalho.

03 Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado a fixar a presente CONVENÇÃO em todos os locais de trânsito obrigatório para os empregados, nos locais de trabalho.

04 É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro Às partes convenientes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidade e organismos públicos e privados, visando o cumprimento desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

05 Ticket refeição / Vale alimentação. O pagamento do Ticket e/ou Vale alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

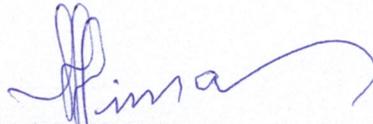
Parágrafo Primeiro: A empresa deverá manter local adequado para refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

Parágrafo Segundo: Horário de almoço / lanche no recinto da empresa: é permitido ao empregado durante o horário de almoço ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, não constituindo a sua permanência nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

06 Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

07 A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não pode ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente em as formalidades do Artigo 615 da CLT.

08 Todas as exigências do Artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem expressamente nesta CONVENÇÃO.



LUIZ LOPES DE LIMA

Presidente

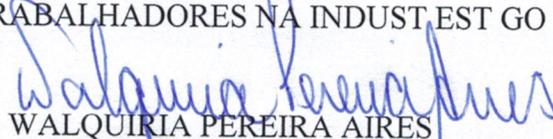
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



JOSE ALVES GOMES

Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



WALQUIRIA PEREIRA AIRES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO D.F